

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO



Ilmo. Sr. Oficial do Registro do 1º Ofício de notas, Registros imobiliários R.T.D E.R.P. J da cidade de Arapiraca no Estado de Alagoas.

INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105, representado por seu presidente **PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO**, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 28/06/2002, portador do RG nº 41658779 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 092.288.914-75, residente e domiciliado no Loteamento Sierra, Quadra D Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970, vem solicitar o Registro Especial de Pessoas Jurídicas e proceda a inscrição de sua ATA de Fundação e de seu Estatuto Social, Anexando para tal:

- A) Ata de Constituição;
- B) Estatuto Social;
- C) Livro de Presença;
- D) Edital de Convocação;
- E) Relação da Diretoria;
- F) Declarações de Desimpedimento.

Arapiraca – Alagoas 14 de novembro de 2024.

MARINHO SOLUTIONS

Pedro Artur de Almeida Canuto
PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO
Presidente

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Constituição do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** a comparecerem no dia 14 de novembro de 2024, às 09h30min, à Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, 1 andar, bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105, para participarem da mesma, na qualidade de associado fundador, ocasião em que será discutido e votado a denominação do instituto e do endereço para a instalação da sede da entidade, o estatuto social e eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e a respectiva posse dos eleitos.

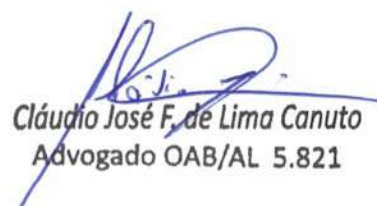
Arapiraca – Alagoas, 01 de outubro de 2024.

Pedro Artur de Almeida Canuto

PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO

CPF nº 092.288.914-75

SETOR DE LEGALIZAÇÃO


Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO

Aos **14 (quatorze) dia do mês de novembro de 2024, às 09:30 horas**, na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105, nesta cidade, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores **PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO**, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 28/06/2002, portador do RG nº 41658779 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 092.288.914-75, residente e domiciliado no Loteamento Sierra, Quadra D, Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970, **CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA CANUTO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 21/09/1975, portador do RG nº 99001133020 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 957.835.204-20, residente e domiciliado no Loteamento Sierra, Quadra D, Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970 e **FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO**, brasileira, alagoana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/03/1979, portadora do RG n. 1506471 SEDS/AL e CPF n. 028.448.274-97, residente e domiciliada no Loteamento Sierra, Quadra D, Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970, relacionados em lista anexa e que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, constituir um instituto de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor **PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO**, que escolheu a mim **FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO** para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente enfatizou a necessidade de se constituir um instituto com as seguintes finalidade: Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços advocatícios Pro Bono; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social visando a promoção de assistência social para crianças, jovens, mulheres vítimas de qualquer tipo de violência e idosos; Na busca do cumprimento de suas finalidades, são **atividades específicas** da instituição, promover, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações: I – Apoio no desenvolvimento das atividades de instituições no âmbito da assistência social, saúde e educação; II – Defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares; III – Auxílio na articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços,

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade vivenciadas; IV – Apoio a programas voltados a pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social; V – Promover e apoiar cursos, debates, congressos, estudos e pesquisas; VI – Estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares ao Instituto, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse do Instituto; VII – Promover e incentivar o voluntariado, o empreendedorismo, a geração de emprego e renda nas atividades sociais e educacionais; VIII – Desenvolvimento de projetos e oficinas para capacitação profissional inclusiva; IX – Apoio no combate à violência de crianças e mulheres, vítimas de agressões; X – Proporcionar suporte material, voluntário e estrutural para outras entidades nacionais; XI – Promoção da educação através de ações literárias, artísticas e culturais; XII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; XIII – Apoio a entidades que capacitam e encaminham jovens para o mercado de trabalho; XIV – Apoio às escolas comunitárias para o reforço escolar de crianças; XV – Promover e apoiar a defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; XVI – Produzir e/ou adquirir impressos (livros, cartilhas, apostilas, entre outros) para distribuição e/ou venda; XVII – Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação do instituto e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** em homenagem ao advogado Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, que sempre desempenhou suas atividades profissionais com o propósito de transformar a vida das pessoas; será utilizada a expressão **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** e terá sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, 1 Andar, Bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o instituto. Em ato



continuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os Cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos. Submetendo-os à votação foi aprovada por unanimidade. Conforme preconiza o § 2º do artigo 11 do Estatuto Social, como não foi eleito o conselho fiscal e conselho deliberativo, estes serão colocados em votação em posterior assembleia convocada para este fim. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Presidente – PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO; Secretária - FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO**, todos qualificados acima. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 14 de novembro de 2024 à 14 de novembro de 2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, além do associado fundador que não foi eleito, como sinal de sua aprovação.



Arapiraca - Alagoas, 14 de novembro de 2024.

Pedro Artur de Almeida Canuto

PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO

Presidente

Fernanda de Almeida Lima Canuto

FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO

Secretária

Cláudio José Ferreira de Lima Canuto

CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA CANUTO

Associado Fundador

Kalina Tess de Oliveira Kuber
CPF 014.094.304-80
Substituta

Serviço do 1º Ofício | Cyra Ribeiro - Oficial

R. Lúcio Roberto, 43 - Centro - CEP 57300-360 - Arapiraca/AL - Tel.: (82) 3521-2570 - Whatsapp (82) 9 8233-2933 - cartorio1oara@gmail.com

Protocolado nº 52322 em 10/12/2024. Averbado sob nº 1 em 10/12/2024. Livro A-38 Registro 1560 folhas 166 De Reg. De Pessoas Jurídicas Arapiraca, 10/12/2024.

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AFK43566 - BPWA
10/12/2024 14:37 Solicitante: ***.046.504-***
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Kalina Tess de Oliveira Kuber



Cláudio José F. de Lima Canuto
Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

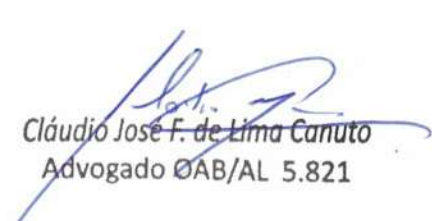
PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 28/06/2002, portador do RG nº 41658779 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 092.288.914-75, residente e domiciliado no Loteamento Sierra, nº 17, Quadra D Lote 17, Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970.


Presidente do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**

SECRETÁRIO:

FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO, brasileira, alagoana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/03/1979, portadora do RG n. 1506471 SEDS/AL e CPF n. 028.448.274-97, residente e domiciliada no Loteamento Sierra, Quadra D, Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970.


Secretário do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**


Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO



LIVRO DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Data e Hora: 14 de novembro de 2024 às 09h30min.

Local: Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, 1 Andar, bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105.

1. Pedro Artur de Almeida Canuto
PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO

2. Fernanda de Almeida Lima Canuto
FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO

3. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto
CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA CANUTO

MARINHO SOLUTIONS

SETOR DE LEGALIZAÇÃO

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Eu, **PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO**, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 28/06/2002, portador do RG nº 41658779 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 092.288.914-75, residente e domiciliado no Loteamento Sierra, nº 17, Quadra D Lote 17, Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970, DECLARO que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de condenação.

Arapiraca – Alagoas, 14 de novembro de 2024.

Pedro Artur de Almeida Canuto
PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antonio Veras Sousa Filho - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma indicada de: PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Arapiraca, 06/12/2024 - 16:50:43
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante: ***.288.914-75

Total: R\$ 4,39

Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição eletrônica AFK38160-T8P2
Confira os dados do selo em: <https://sistema.jus.br>

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO**, brasileira, alagoana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/03/1979, portadora do RG n. 1506471 SEDS/AL e CPF n. 028.448.274-97, residente e domiciliada no Loteamento Sierra, Quadra D, Lote 17, bairro Senador Arnon de Melo, Arapiraca – AL, CEP 57300-970, DECLARO que não estou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de condenação.

Arapiraca – Alagoas, 14 de novembro de 2024.

2º Ofício

FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO

MARINHO SOLUTIONS

SECTOR DE LEGALIZAÇÃO

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antonio Veras Sousa Filho - Tabelião



Total: R\$ 4,39

Reconheço por semelhança a firma indicada de: **FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Arapiraca, 06/12/2024 - 14:46:59
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante ***.448.274-97

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AFK00170-CPXP
Confira os dados do ato em: <https://seccel.jus.br>



Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



ESTATUTO INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO

Capítulo I DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1 - O **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, fundado em 14 de novembro de 2024, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, sediada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 954, 1 andar, bairro Itapuã, Arapiraca – AL, CEP 57314-105, onde utilizará a expressão “**INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**”.

Art. 2 - O INSTITUTO tem por finalidade:

Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços advocatícios; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social visando a promoção de assistência social para crianças, jovens, mulheres vítimas de qualquer tipo de violência e idosos;

Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas da instituição, promover, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I – Apoio no desenvolvimento das atividades de instituições no âmbito da assistência social, saúde e educação;

II – Defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

III – Auxílio na articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

IV – Apoio a programas voltados a pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social;

V – Promover e apoiar cursos, debates, congressos, estudos e pesquisas;

VI – Estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares ao Instituto, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse do Instituto;

VII – Promover e incentivar o voluntariado, o empreendedorismo, a geração de emprego e renda nas atividades sociais e educacionais;

VIII – Desenvolvimento de projetos e oficinas para capacitação profissional inclusiva;

IX – Apoio no combate à violência de crianças e mulheres, vítimas de agressões;

X – Proporcionar suporte material, voluntário e estrutural para outras entidades nacionais;

XI – Promoção da educação através de ações literárias, artísticas e culturais;

XII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIII – Apoio a entidades que capacitam e encaminham jovens para o mercado de trabalho;

XIV – Apoio às escolas comunitárias para o reforço escolar de crianças;

XV – Promover e apoiar a defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

XVI – Produzir e/ou adquirir impressos (livros, cartilhas, apostilas, entre outros) para distribuição e/ou venda;

XVII – Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 3 - O **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este estatuto, pelo regimento, regulamento e demais atos e mandados de seus órgãos competentes.

§ 1º - O **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatários.



Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



§ 2º Os associados do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, não respondem quer ativamente, passivamente, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ela contraídas.

§ 3º Os membros da administração do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, responderão nas esferas civil e penal no âmbito das suas atribuições por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, DE SUAS PRERROGATIVAS E DE SEUS DEVERES

Art. 4 - O **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, é composto das seguintes categorias de associados:

I – FUNDADOR;

a) São fundadores todos aqueles que deliberaram e promoveram a criação do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**. Para todos os efeitos detêm as mesmas prerrogativas sociais desde a data da fundação do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**. Tem direito a voto, na proporção de 1 (um) voto para cada fundador e poderão ser votados.

II – MEMBRO;

a) São membros os demais associados, que se filiareem ao **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** após a fundação. Poderão ocupar quaisquer cargos eletivos e tem direito a voto, na proporção de 1 (um) voto para cada 15 (quinze) membros.

Art. 5 - A admissão ao quadro social far-se-á, mediante Proposta de Admissão por escrito, apresentada à Diretoria Executiva, atendidos os requisitos abaixo, visto que se trata de um grupo fechado, e seus quadros se direcionam a um grupo discriminado e distinto de interessados:

I – Possuir as características que permitem sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas.

II – Indicação de pelo menos um associado.

III – Não possuir condenação em processo criminal, transitada em julgado.

IV – Comungar dos mesmos interesses coletivos dos demais associados.

Art. 6 - A exclusão/demissão do Corpo Social far-se-á:

I – A requerimento do associado;

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

II – Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos contrários ao Regulamento de instituto ou que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, após processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de ampla defesa.

III – Por prestar informações inexatas no momento da admissão.

IV – Por fazer uso inadequado ou indevido dos programas e convênios disponibilizados pelo instituto.

Art. 7 - A readmissão ao corpo social é de competência da Diretoria Executiva se esta der provimento a recursos. Só poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação deles se for o caso.

Art. 8 - O associado não responde direta ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**.

Art. 9 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- b) Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**.
- c) Participar e usufruir de todos os convênios, programas e vantagens disponibilizados pelo instituto, desde que atendidos os requisitos impostos pelos regulamentos e pelos parceiros conveniados.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutária e regimentares do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**;

II - Zelar pelo patrimônio social e moral do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

III – Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**;

IV - Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

V - Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas e demais obrigações estabelecidas pelo Estatuto Social e pelos regulamentos dos programas e convênios dos quais participarem;



Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



VI - Comunicar as alterações de dados em seu cadastro de associado.



Capítulo III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO

Art. 11 - Todas as atividades do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** estão sujeitas a orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos que só serão ocupados por associados efetivos, quites com suas obrigações:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Deliberativo.

§1º - Não é permitido a qualquer membro do Conselho Fiscal, Deliberativo ou da Diretoria Executiva, exercer simultaneamente, função em mais de um desses órgãos do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, podendo exercer simultaneamente, cargos dentro do mesmo órgão.

§2º - Caso o Conselho Fiscal e Deliberativo não seja eleito no ato da fundação do instituto, será eleito posteriormente em assembleia convocada para este fim.

Art. 12 - O mandato dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho deliberativo será de 4 (quatro) anos e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

SETOR DE LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia é o órgão de deliberação máximo do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, com poderes para tomar resoluções que sejam convenientes ao seu objetivo social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses do instituto e com a consecução de suas finalidades. Será constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Instituto ou no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou no impedimento de ambos, por associado que a maioria escolher. Será secretariado por um associado indicado pelo presidente da Assembleia.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



§ 2º - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

- I – A alienação dos bens imóveis do instituto;
- II – A reforma do estatuto;
- III – A dissolução do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, e a destinação de seu patrimônio;
- IV – Qualquer assunto que lhe submetam a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- V – Tratar de assuntos de interesse do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** e dos omissos nesse estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para fins previstos no Art. 14;
- II – Extraordinariamente, para os assuntos previstos no Art. 15 ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação se presente pelo menos 1/5 dos associados e em segunda convocação dez minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poder ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias que tratam os incisos I, II e III do Art. 15 será instalada, em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, dez minutos após com pelo menos metade do quadro social.
Parágrafo Único: Para as Assembleias Gerais referidas neste artigo, serão admitidas procurações tanto para o computo da presença como para a deliberação das matérias.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

Art. 18 – Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:



I – Tiverem no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos e ininterrupto de filiação ao **INSTITUTO**

CLÁUDIO CANUTO;

II – Estiver no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;

III – Encontrar-se rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com o instituto.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante o aviso por carta de convocação afixada em local público e encaminhada aos associados através do correio ou pela internet, podendo ainda utilizar-se de outros meios de divulgação de conhecimento de todos (Instagram).

Parágrafo Único: Na Carta Convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e pauta.

Art. 20 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando for expressamente exigido pelo presente estatuto *quórum* especial.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais, cada associado fundador terá direito a 1 (um) voto, e cada grupo de 15 (quinze) associados membros terá direito a 1 (um) voto, sendo-lhe facultado também votar como procurador, observando o disposto a seguir:

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão vir expressos por escrito.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O conselho fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, compor-se-á por 2 (dois) membros:

§ 1º - O conselho fiscal poderá deliberar;

§ 2º - Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada à respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado com cópia para Diretoria Executiva.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**;
- II – Examinar mensalmente os documentos, relatórios financeiros, contas e balanço apresentados pela Diretoria Executiva e opinar sobre os mesmos;
- III – Determinar se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômicos – financeiros do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**;
- IV – Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações, encaminhando-os à Assembleia Geral, sugerindo se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, compondo-se dos seguintes membros: Presidente e Secretário.

§ 1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será após a eleição.

§ 2º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a noventa dias ininterruptos, assumirá o Secretário.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá tantas vezes quanto se façam necessárias e deliberará por maioria, e das suas reuniões lavradas atas.

§ 4º - Os Diretores permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados posteriormente ao balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 26 – Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser remunerados caso atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 27 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e registros internos;
- II – Planejar, orientar e coordenar as atividades do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**;
- III – Administrar o instituto, zelando pelo seu patrimônio moral e material;

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



- IV - Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecer a política salarial, o quadro pessoal do instituto, e a ajuda de custo, respeitando os limites orçamentários;
- V - Aceitar a admissão de associados e deliberar sobre a exclusão;
- VI - Aplicar, aos associados, as penas previstas neste estatuto e regulamentos;
- VII - Convocar Assembleia Geral;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo, aquisição e alienação de bens imóveis do instituto.
- IX - Submeter ao Conselho Fiscal os balanços anuais;
- X - Apresentar à Assembleia Geral, ao fim de seu mandato, relatório de suas atividades;
- XI - Elaborar os regulamentos das parcerias, programas e convênios, mantendo-os atualizados.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Abrir, encerrar e movimentar conta bancária em bancos e instituições financeiras, autorizar o pagamento de despesas, solicitar e assinar cheques;
- IV – Prestar ao Conselho Fiscal esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- V – Apresentar o relatório anual das atividades da entidade;
- VI – Rubricar livros, assinar as atas de sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;
- IX – Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da Assembleia, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- X – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o resultado da apuração de processos administrativo sobre irregularidades.
- XI – Manter sob guarda os bens e valores do instituto que lhe são confiados;
- XII – Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- XIII – Depositar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, numerário recebido;
- XIV – Apresentar ao Conselho Deliberativo, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se referir, um balancete das despesas e receitas, que terá divulgação obrigatória junto aos associados;
- XV – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- XVI – Escriturar o livro caixa, efetuar lançamento nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

XVII – Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos.



Art. 29 – Compete ao Secretário, secretariar a reunião e promover o seu bom andamento, encarregando-se da lavratura e coleta das assinaturas necessárias.

Art. 30 – Os membros da Diretoria Executiva responderão pelos prejuízos que causarem ao instituto, os associados e a terceiros, quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do estatuto dos regimentos ou dos regulamentos.

Art. 31 – Será considerada como ato de renúncia, com automática perca do respectivo mandato, ausência injustificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, de qualquer membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 – O conselho Deliberativo é órgão permanente da Associação e o delegado direto da Assembleia Geral, estando a ele subordinados a Diretoria e o Conselho Fiscal e será composto por até 5 (cinco) membros titulares, dentre os associados.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido e eleito pelos próprios membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre operações financeiras, que envolvam valores superiores ao faturamento bruto mensal, com garantias ou não dos imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

II – Deliberar sobre a compra, venda, construção ou demolição de imóveis.

III – Deliberar sobre despesas extraordinárias, que envolvam valores superiores a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto mensal, solicitadas pela diretoria. Para efeito do cálculo do faturamento bruto mensal, considera-se a média dos 03 (três) meses anteriores à data da reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim.

IV – Julgar as interpretações dadas aos Estatutos pela Diretoria, e resolver todos os casos não previstos nos mesmos.

V – Propor reforma ou alteração no Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, mediante solicitação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821



VI – Deliberar sobre a remuneração dos diretores executivos, prevista no art. 26 do presente Estatuto.

VII – Cassar, pelo voto, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais, quando convocado especialmente para este fim. Para cassação do mandato, será necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

XIII – Discutir e votar os Regimentos Internos e os Regulamentos da associação, assim como suas eventuais modificações.

IX – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de interesse social.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento dos mandatos.

Art. 35 – Poderão integrar as chapas da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os associados que estiverem inscritos no quadro associativo da entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

SETOR DE LEGALIZAÇÃO

Art. 36 – Para ocorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa.

§ 1º - Para ocorrer às eleições é obrigatório estar à chapa acompanhada da anuência por escrito de cada candidato.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral, de posse da relação dos nomes de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos, composta por três associados que não tiverem se candidatado.

Art. 37 – Encerrada a votação, a mesa levará a ata, detalhando a apuração e o resultado, o que será anexado a lista de eleitores.

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

Art. 38 – Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e em poder do resultado, o Presidente da Assembleia Geral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato da diretoria ou logo após a apuração do resultado das eleições.



CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS DO INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO

Art. 39 – O orçamento anual será analítico e sua execução considera com o exercício social a que corresponder.

§ 1º - O orçamento social coincidirá com o exercício social, iniciando-se em primeiro de janeiro e findada em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar situação do patrimonial da **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado aos associados, por cópia e/ou correspondência informativa.

Art. 40 – As fontes de recurso para a manutenção do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** serão:

I – Da contribuição recebida dos associados, a saber:

- a) De manutenção: a ser cobrado periodicamente dos associados pessoa física ou jurídica através de débitos nas fontes pagadoras e/ou emissão de boletos bancários;
- b) De expediente: a ser cobrada em razão dos serviços que o instituto direta e/ou indiretamente presta.

II – De rendimento auferido;

- a) De doação, legado, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- b) Proveniente de aplicações financeiras, fundos e participações de capital.

§ 1º - A Diretoria Executiva fixará o valor de que trata a alínea, a inciso I acima, e poderá revê-lo sempre que as obrigações do instituto assim o exigirem.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições que trata este artigo, bem como alterar a sua forma e periodicidade.

§ 3º - O não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará no seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e inscrição do CPF

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

do associado nos órgãos de proteção ao crédito, e na imediata exclusão do respectivo programa de convênio.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias.



Art. 41 – O patrimônio do **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO**, será constituído de:

I – Bens móveis, bens imóveis e direitos que venham a adquirir;

II – Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;

III – Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;

IV – Superávit da receita social de cada exercício após pagas às despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações no resultado a seus associados e administradores;

V – Utensílios, instalações e equipamentos;

VI – Juros e atualizações monetárias de valores em depósito.

§ 1º - Todo o patrimônio do instituto será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução do instituto, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

§ 3º - É vedada ao instituto a concessão financeira, concessões ou quaisquer garantias em interesse particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destruição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral.

§ 4º - A compra de bens imóveis depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do instituto far-se-á:

I – Em se tratando de bem imóvel por decisão da maioria da Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;

II – Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

Art. 43 – Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** manterá a neutralidade político-partidária, podendo firmar convênio ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objetivo da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento do instituto na busca dos benefícios a seu grupo restrito de associados.

Art. 44 – Poderá, também para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênio com as empresas tomadoras de serviços dos associados.

Art. 45 – O **INSTITUTO CLÁUDIO CANUTO** manterá regimentos, regulamentos e resoluções em complemento ao presente estatuto.

Art. 46 – Nos casos omissos do presente estatuto, a Diretoria Executiva delibera *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando a legislação vigente elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 47 – O instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

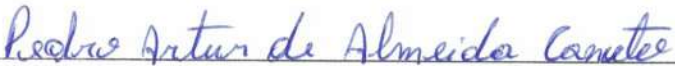
Art. 48 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 49 – As reformas ou alterações estarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembleias Gerais que as aprovam, salvo a cláusula em contrário.

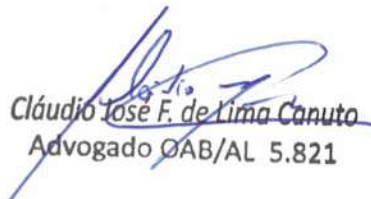
Art. 50 – O instituto poderá ser extinto mediante proposta unanime da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 51 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de criação do instituto devidamente convocado para este fim.

Arapiraca - Alagoas, 14 de novembro de 2024.



PEDRO ARTUR DE ALMEIDA CANUTO
Presidente

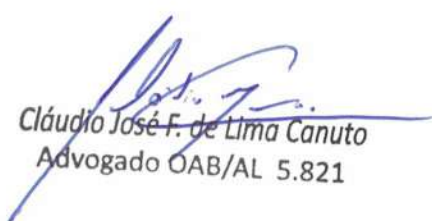

Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821




FERNANDA DE ALMEIDA LIMA CANUTO
Secretária




CLÁUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO
Associado Fundador


Cláudio José F. de Lima Canuto
Advogado OAB/AL 5.821

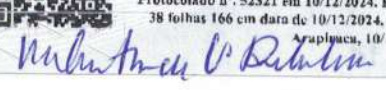
Serviço do 1º Ofício < Cyra Ribeiro - Oficial

R. Lúcio Roberto, 43 - Centro - CEP 57300-360 - Arapiraca/AL - Tel.: (82) 3521-2570 - Whatsapp (82) 9 8233-2933 - cartoriofoara_al@hotmail.com

QR Code

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho AFK44125 - T7DY
10/12/2024 14:35 Solicitante: ***.046.404-**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 52321 em 10/12/2024. Registrado sob nº. 1560 Livro A-
38 folhas 166 em data de 10/12/2024. Do Reg. De Pessoas Jurídicas,
Arapiraca, 10/12/2024.




Kalina Tess de Oliveira Ribeiro Lessa
CPF 014.094.304-80
Substituta



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO

4 - DATA EMISSÃO: 30/09/2024

5 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/09/1975 PALMEIRA DOS INDIOS - AL

6 - DATA EXPIRAÇÃO: 30/09/2034

7 - ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

8 - CATEGORIA: D

9 - RENOVAÇÃO: 80001133020 SSP AL

10 - RACEF: 957.835.204-20

11 - S/Nº REGISTRO: 00178707102

12 - CAT. HAB: B

13 - NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

14 - ENDEREÇO: JOSEMIR DE BARROS CANUTO

15 - ENDEREÇO: CLECI FERREIRA DE LIMA CANUTO

16 - LOCAL: MACEIO, AL

17 - ALAGOAS

18 - MARCO FREEMAN DIRETOR PRESIDENTE

19 - ASSINATURA DO EMISSOR

20 - 06176891254

21 - AL032724780

22 - 2882214226

23 - 2882214226

24 - 2882214226

25 - 2882214226

26 - 2882214226

27 - 2882214226

28 - 2882214226

29 - 2882214226

30 - 2882214226

31 - 2882214226

32 - 2882214226

33 - 2882214226

34 - 2882214226

35 - 2882214226

36 - 2882214226

37 - 2882214226

38 - 2882214226

39 - 2882214226

40 - 2882214226

41 - 2882214226

42 - 2882214226

43 - 2882214226

44 - 2882214226

45 - 2882214226

46 - 2882214226

47 - 2882214226

48 - 2882214226

49 - 2882214226

50 - 2882214226

51 - 2882214226

52 - 2882214226

53 - 2882214226

54 - 2882214226

55 - 2882214226

56 - 2882214226

57 - 2882214226

58 - 2882214226

59 - 2882214226

60 - 2882214226

61 - 2882214226

62 - 2882214226

63 - 2882214226

64 - 2882214226

65 - 2882214226

66 - 2882214226

67 - 2882214226

68 - 2882214226

69 - 2882214226

70 - 2882214226

71 - 2882214226

72 - 2882214226

73 - 2882214226

74 - 2882214226

75 - 2882214226

76 - 2882214226

77 - 2882214226

78 - 2882214226

79 - 2882214226

80 - 2882214226

81 - 2882214226

82 - 2882214226

83 - 2882214226

84 - 2882214226

85 - 2882214226

86 - 2882214226

87 - 2882214226

88 - 2882214226

89 - 2882214226

90 - 2882214226

91 - 2882214226

92 - 2882214226

93 - 2882214226

94 - 2882214226

95 - 2882214226

96 - 2882214226

97 - 2882214226

98 - 2882214226

99 - 2882214226

100 - 2882214226

Cartorio do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Arapiraca-AL - Tel: (82) 35211414
José Antonio Veras Sousa Filho - Tabelião



Total: R\$ 4,39

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Arapiraca, 27/11/2024 - 17:04:06
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante: ***.299.914-**
Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição eletrônica AF-163868-CT9S
Confira os dados do ato em: <https://seloaf.jus.br>





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57020-510
CNPJ 12.294.709/0001-81

IMPRESSO EM 26/11/2024 AS 15:27:58 N° DA OS: 11791836
CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA
CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO
CON RESIDENCIAL SIERRA, 121 - D-17 - SENADOR
ARNON DE MELO - ARAPIRACA AL 57300-970
MATRICULA
23841524
MÊS/ANO
RESPONSÁVEL
CPF/CNPJ
N° HIDRÔMETRO
DATA LEITURA
LEIT ANTERIOR
LEIT ATUAL
CONSUMO
MÉDIA
CONS. RATEADO
Y17C028991
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
ENDEREÇO DO IMÓVEL
CIDADE
SA
SE ECONOMIAS
SETOR QUADRA LOTE SUBLOTE
RES COM IND PUL
CÓDIGO
2520 0299 00
VALOR
MÊS/ANO
09/2024
10/2024
REFERÊNCIA CONTA
DT VENCTO CONTA
15/10/2024
15/11/2024
VL ITEM CONTA
597,22
424,58
VENCIMENTO
28/11/2024
TOTAL A PAGAR
1.021,80

AVISO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

PREZADO CLIENTE: ENCONTRA-SE EM NOSSOS ARQUIVOS O DÉBITO DAS FATURAS ACIMA RELACIONADAS, ESTANDO AS MESMAS QUITADAS DESCONSIDERE ESSE AVISO. CASO CONTRÁRIO ESSE DOCUMENTO PODERÁ SER PAGO NA REDE CREDENCIADA. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO O FORNECIMENTO DE ÁGUA DO IMÓVEL SERÁ SUSPENSO, O RESPONSÁVEL SERÁ NEGATIVADO JUNTO AO SPC/SERASA CONFORME PREVE A LEI

FEDERAL 11445 DE 05/01/2007

N° AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	COLIFORMES	E COLI
MINIMO EXIGIDO						
REALIZADAS						
ATENDE A LEGISLAÇÃO						
OBSERVAÇÃO						

COMUNICAÇÃO RECEBIDA POR:
NOME
ASSINATURA
RG:
VIA USUÁRIO
VIA CASAL

CASAL

23841524	006	2520	0299	000
VENCIMENTO	28/11/2024	TOTAL A PAGAR	1.021,80	

82600000010 7 21801351003 5 02384152402 0 5381096301

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Arapiraca-AL - Tel: (92) 35211414
José Antonio Veras Sousa Filho - Tabelião



AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Arapiraca, 27/11/2024 - 17:04:06
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
Doc. Solicitante ***.288.914.***
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de AFH63870-N1A3
Confira os dados do ato em: https://sistema.jus.br

